

Aracaju, 19 de fevereiro de 2025.

Proposta_AC_SERGAS_01/2025.

**A Suas Senhorias
Os Senhores**

**José Matos Lima Filho
Diretor Presidente - SERGAS**

**Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro - SERGAS**

Senhores Diretores,

Encaminhamos anexa a nossa proposta de prestação de serviços jurídicos especializados em contencioso cível em tema de regulação da indústria do gás natural e serviços públicos locais de gás canalizado.

Colocamo-nos à Vossa disposição para os esclarecimentos que forem necessários.

Atenciosamente,

**Sidney Amaral Cardoso
OAB/SE 2.498**

PROPOSTA COMERCIAL

1. Informações gerais.

Dados do Prestador
AMARAL CARDOSO E ARAÚJO ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ 10.216.650/0001-22 ADVOGADO RESPONSÁVEL Sidney Amaral Cardoso OAB/SE 2498 + 55 79 99162 0888 ✉ sidney@amaralcardoso.com.br

2. Objeto da proposta.

2.1. O objeto desta proposta consiste a prestação de serviços jurídicos técnicos especializados na preparação, no acompanhamento de recurso administrativo contra decisão da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, consubstanciada na Resolução Administrativa AGRESE 28/2024.

2.2. A atuação envolverá a análise das teses apresentadas, a revisão e a complementação dos fundamentos jurídicos, a confecção de petições e requerimentos a serem endereçados, pelo escritório ou pelo contratante, segundo minutas previamente aprovadas, para as autoridades decisórias, além de todo o aconselhamento jurídico para fins de realização do direito do contratante.

2.3. Resultado esperado:

(a) Premissa 01: a SERGAS tem direito a ajustes regulatórios de valor es estimados R\$59.157.342,75 (cinquenta e nove milhões, cento e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), no período de 2002 a 2018, considerando que a margem praticada foi inferior à margem calculada (doravante, “valor do ajuste regulatório”);

(b) Premissa 02: a SERGAS percebeu indenização por meio do TEP/FAFEN e entende que parte dessa receita, como consequência do “valor do ajuste regulatório”, deve ser classificada como “outras receitas operacionais”, aplicando-se à receita percebida a classificação “solução de litígios”, conforme Pronunciamento Técnico CPC 26(RI)/IAS;

(c) Resultado: o contrato celebrado visa ao provimento do recurso administrativo para que a indenização obtida no TEP/FAFEN, até o limite do “valor do ajuste regulatório”, ocorra como “outras receitas operacionais”, aplicando-se a essa receita percebida a classificação “solução

de litígios”, conforme Pronunciamento Técnico CPC 26(RI)/IAS I. (ii) o resultado prático esperado é devolver à companhia contratante a prerrogativa de deliberar sobre a destinação da receita oriunda do TEP, nos mesmos moldes em que já faz com toda e qualquer receita decorrente do exercício da concessão de serviços locais de gás canalizado.

3. Honorários.

3.1. Para a prestação dos serviços descritos no item 2, o escritório cobrará os honorários fixos de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) sobre o “valor do ajuste regulatório”, se ocorrer o resultado prático definido no item 2.2(c).

3.2. As partes celebrarão contrato do tipo obrigação de resultado, somente havendo para o contratado direito a pagamento de honorários se alcançado o resultado prático pretendido no item 2.2.(c).

4. Procedimentos e disposições finais.

4.1. Regras especiais:

- a) Os advogados atuarão após o recebimento de procuração;
- b) Os serviços não envolvem: (i) estudos envolvendo aspectos econômico-financeiros, tarifários ou tributários ligados à questão; (ii) atos instrumentais como pagamento de taxas, emolumentos, despesas cartorárias entre outras; (iii) confecção de pareceres ou notas técnicas.
- c) Despesas de deslocamento, estada e alimentação para fora da sede do Contratante [Aracaju], serão arcadas circunstancialmente pelo contratado ou serão reembolsadas, mediante apresentação da documentação legal.
- d) Os serviços serão prestados em caráter não-personalíssimo, por todos os advogados que compõe a banca contratada, associados ou parceiros, que atuarão com técnica e zelo no desempenho de atividades caracterizadas como obrigação de resultado;
- e) A produção intelectual no exercício do objeto deste contrato somente poderá ser usada pelo contratante, vedada sua cessão ou disponibilização, onerosa ou gratuita, a terceiros, ainda que com ela mantenha vínculo de natureza societária;
- f) As partes ajustarão, a critério da contratante, obrigação de confidencialidade;



Amaral Cardoso
advogados

g) Todos os tributos serão devidos pelo contribuinte, assim definido na legislação tributária.

4.2. Essa proposta comercial tem validade de 20 dias.

4.3. O Contrato vigorará enquanto durar as ações cujo acompanhamento for confiado ao escritório.

Experiência prévia - Estrutura Resumida.

1. Advogado sênior gestor do contrato.

Sidney Amaral Cardoso

- Mestre em Direito Público, com concentração em direito econômico [Universidade Federal de Santa Catarina] [2001-2002].
- Pós-Graduado em Direito Processual, em nível de especialização, com monografia sobre ação civil pública e a tutela do meio ambiente [Universidade Federal de Santa Catarina] [1999-2000].
- Bacharel em Direito [Universidade Federal de Sergipe] [1994-1997]

2. Áreas de atuação.

- Escritório especializado em temas da regulação da indústria do gás natural, em especial na análise dos aspectos relacionados à prestação de serviços públicos.
- Ampla experiência na condução de processos contenciosos na discussão de temas regulatórios da indústria do petróleo, gás e de energia em geral (inclusive fontes alternativas).
- Consultoria, assessoria e contencioso nas áreas do direito econômico (projetos de petróleo e gás, energias renováveis, classificação de dutos, entre outros), direito administrativo (licitações e contratos) e direito de empresa em geral (societário, tributário, contratos), em âmbito nacional.
- Consultoria à AGERBA, Agência Reguladora do Estado da Bahia para os serviços locais estaduais de gás canalizado;
- Consultoria de regulação de gás e energia, de concessionárias estaduais de gás canalizado;
- Assessoria em processos administrativos de regulação de gasodutos na Agência Nacional do Petróleo – ANP.



Amaral Cardoso
advogados

- Consultoria em empresas e empreendimentos de energia, envolvendo autorizações e licenciamento em geral;
- Pareceres nas áreas de energia, petróleo e gás natural.
- Atuação na área de Direito de Empresa, tributário, contratos, societário, com artigos publicados na área de direito econômico e regulação.
- Professor de Direito Empresarial, com foco em sociedades anônimas, Direito das Obrigações e Contratos nos cursos de graduação e pós-graduação em Direito da Estácio Fase.
- Assessoria na preparação de anteprojetos de lei e atos normativos, com foco nas áreas mencionadas.